

INFORME JURÍDICO

JULHO/2017

DECRETO Nº 62.708, DE 19 DE JULHO DE 2017 – INSTITUI O
PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PPD 2017.

São Paulo, 21 de julho de 2017.

Prezado Cliente,

No dia 20 de julho de 2017 (quinta-feira) foi publicada no Diário Oficial do Estado o Decreto nº 62.708/17 que institui o Programa de Parcelamento de Débitos – PPD 2017.

Este PPD é destinado ao parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária, ocorridos até 31 de dezembro de 2016, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes a:

- I - ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- II - ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD;
- III - às taxas de qualquer espécie e origem;
- IV - à taxa judiciária;
- V - às multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem;
- VI - às multas contratuais de qualquer espécie e origem;
- VII - às multas impostas em processos criminais;
- VIII - à reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional;
- IX - a ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.

A adesão ao parcelamento deve ser individualizada por tipo de débito (tributário e não tributário¹), podendo ser liquidados da seguinte forma:

I – Em se tratando de débito tributário, em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva; ou em até 18 parcelas mensais e consecutivas, com:

- a) Redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva;

¹ De acordo com o parágrafo 3º do artigo 1º deste Decreto, considera-se débito:

1 - tributário, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;

2 - não tributário, a soma do débito principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

3 - consolidado, o somatório dos débitos, quer tributários ou não tributários, selecionados pelo beneficiário para inclusão no PPD 2017.

b) Incidência de acréscimo financeiro de 1 % ao mês;

II – No caso de débito não tributário e de multa imposta em processo criminal: em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal; ou em até 18 parcelas mensais e consecutivas, com:

- a) Redução de 50% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;
- b) Incidência de acréscimo financeiro de 1% ao mês.

Poderão ser incluídos neste parcelamento, os saldos de parcelamento rompido, em andamento, ou remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do PPD 2015 e PPD 2014 (desde que no último caso, o parcelamento PPD esteja rompido até 31 de dezembro de 2016).

Lembramos que a adesão deverá ser feita por meio eletrônico no endereço: www.ppd2017.sp.gov.br, no período entre 20 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2017, sendo que a parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00, no caso de pessoa física e R\$ 500,00, para pessoa jurídica.

O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será no dia 25 dos meses subsequentes para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15, e no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre o dia 16 e o último dia do mês.

Este parcelamento será considerado rompido no caso de falta de pagamento de 4 ou mais parcelas, consecutivas ou não ou de até 3 parcelas, após 90 dias do vencimento da última prestação do parcelamento ou não comprovação de desistência e recolhimento das custas e encargos em eventual ação.

A concessão dos benefícios para o parcelamento neste Decreto, nesta hipótese, não dispensa, para os débitos ajuizados, a efetivação da garantia integral da execução fiscal, bem como o pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais ficam reduzidos para 5% do valor do débito.

Em contrapartida, a Secretaria da Fazenda concedeu remissão de dívidas (de débitos ocorridos até 31 de dezembro de 2016) para os casos de débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, cujo valor por certidão original, lançados de ofícios, seja igual ou inferior a 5 UFESPs².

Por fim, será publicado Ato Conjunto do Secretário da Fazenda e do Procurador Geral do Estado, estabelecendo as condições para pagamento da parcela única e a parcela inicial, bem como as questões relativas ao cancelamento de ofício dos débitos cima citados.

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS

* * *

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.

²Neste caso, o valor total será R\$ 125,35 (01 UFESP = R\$ 25,07).